



**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, para repasse de recursos financeiros, destinados à manutenção das atividades do Instituto de Educação Especializada Dr. Antônio Lázaro de Moura, visando garantir a continuidade dos atendimentos aos alunos matriculados na entidade.

**Art. 2º** O Município de Ji-Paraná destinará a APAE, R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

**Parágrafo único.** O valor descrito no *caput* poderá, a critério da administração pública, ser repassado em parcela única ou fracionado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir especificado:



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
Gabinete do Prefeito

12	Secretaria Municipal de Educação
02	PODER EXECUTIVO
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12	Educação
12 365	Educação Infantil
12 365 0003	PGEDEI – Prog. Gestão em Educação Infantil
12 365 0003 2083 0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola
280	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
	0.1.01 012.041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola
12 365 0003 2142 0000	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche
298	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
	0.1.01 012.040 Recursos Próprios 25% - Creche

**Art. 4º** A APAE de Ji-Paraná deverá prestar contas do recurso recebido do Município, à Coordenadoria-Geral de Contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

**Art. 5º** O convênio autorizado pela presente Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

  
**MARCITO PINTO**  
Prefeito